CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edital de Habilitação

n. 1/2016

Regido pelo Decreto n. 5.940/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Sessão Pública para Abertura das Propostas de Habilitação

Data: 25.4.2016 Horário: 14H30MIN

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Conselho da

Justiça Federal.

Comissão Permanente de Licitação

CPL

Conselho da Justiça Federal,

SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, 1º andar, Sala 105 - Brasília-

DF - CEP 70.200-003.

Telefone: (61) 3022-7510 - 7511 - 7513

Internet: www.cjf.jus.br

1

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00006

EDITAL DE HABILITAÇÃO n. 1/2016

PREÂMBULO

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do CJF, comunica que realizará procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, com fundamento na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto n. 5.940, de 26 de outubro de 2006, na Portaria CJF n. 092, de 21 de dezembro de 2011, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 23 de julho de 1993, conforme autorização constante no Processo n. CJF-ADM-2016/00006 e o seguinte cronograma:

- Data para abertura dos documentos de habilitação: 25 de abril de 2016, às 14h30.
- Período para a visitação técnica às associações ou cooperativas que apresentaram documentação: **26 de abril de 2016 a 29 de abril de 2016**.
- Data de divulgação da lista com a relação das associações ou cooperativas habilitadas: 3 de maio de 2016.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 6 de maio de 2016.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: 13 de maio de 2016.
- Data da abertura da sessão pública: 25 de abril de 2016, às 14h30.

Os interessados devem retirar o edital, no período de **12.4.2016 a 22.4.2016**, por meio do sítio eletrônico: www.cjf.jus.br, ou no endereço constante da Cláusula oitava, item 8.4, deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis produzidos pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, compreendendo: materiais plásticos, papéis, metais, isopor, vidro e madeira.

2 – DA HABILITAÇÃO

- **2.1** Serão declaradas habilitadas, visando à coleta de resíduos recicláveis descartados pelo CJF, a associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que:
- a) possuir estatuto ou contrato social, em vigor, da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores e das alterações posteriores;
- **b)** atender aos seguintes requisitos:
 - 1. Estar formal e, exclusivamente, constituída por catadores de materiais recicláveis;
 - 2. Ter a catação como única fonte de renda;
 - 3. Não possuir fins lucrativos:
 - 4. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 5. Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

- **2.2** A comprovação das alíneas "a" e "b" do item 2.1 será efetuada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, por cópia autenticada ou apresentada juntamente com o original.
- **2.3** A comprovação da alínea "b.4" do item 2.1 será feita por declaração da respectiva associação ou cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos recicláveis descartados, bem como realizar sua triagem e classificação.
- **2.4** A comprovação da alínea "b.5" do item 2.1 será feita por declaração de que os associados ou os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo CJF.
- **2.5** Apresentar declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- **2.6** O requerimento de habilitação deverá ser apresentado, datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme modelo constante do Anexo I.
- **2.6.1** Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos documentos enumerados na alínea "a" do subitem 2.1 deste edital.
- **2.7** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, na hipótese de não acudirem interessados suficientes ao objeto deste edital.
- **2.8** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.
- **2.9** O CJF convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de três dias úteis para assinar o Termo de Parceria e Compromisso, que constitui o Anexo III deste edital, sob pena de decair o direito à parceria.
- **2.10** Como condição prévia à formalização do Termo de Parceria e Compromisso, será realizada visitação técnica à associação ou cooperativa, independentemente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos neste edital.

3 DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues na Seção de Protocolo e Expedição, a partir da data de divulgação deste edital até a data limite indicada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, das 9 às 18 horas.
- **3.2** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.
- **3.3** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes.
- **3.4** Será elaborada lista com a relação das associações ou cooperativas habilitadas a ser divulgada na data estabelecida no preâmbulo, sendo afixada na Comissão Permanente de

- Licitação do CJF e disponível no *site*: http://www.jf.jus.br/cjf/cjf/transparencia-publica/transperencia-nocjf/copy_of_licitacoes-e-contratos/licitacoes.
- **3.5** A partir da divulgação da lista, iniciar-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, motivadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.
- 3.6 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

4 DA DESISTÊNCIA

- **4.1** A habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação, a cooperativa ou o CJF denunciá-la, especialmente se constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, observados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de iniciativa do CJF.
- **4.2** A associação ou a cooperativa que desejar desistir da habilitação, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- **4.2.1** Ocorrida a desistência, se houver outras associações ou cooperativas habilitadas, estas serão chamadas para executar o Termo de Parceria e Compromisso, na sequência do rodízio, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de habilitação.

5 DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1** A sessão pública será aberta pela Comissão Permanente de Licitação no local e horário indicados no preâmbulo deste edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante assinatura da lista de presença.
- 5.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma única associação ou cooperativa.
- **5.3** Em caso de incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa participará da sessão pública, ficando sujeita à regularização da documentação em prazo a ser estipulado em ata pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.4** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas mais de uma associação ou cooperativa, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável dará oportunidade para que as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- **5.4.1** Firmado o acordo, a Comissão Permanente de Licitação registrará em ata o período da atuação de cada cooperativa ou associação, que não poderá ser superior a seis meses.
- **5.5** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável realizará sorteio para ordenar as associações ou cooperativas habilitadas.
- **5.6** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Parceria e Compromisso com o CJF, por seis meses.
- **5.7** Cada uma das associações e/ou cooperativas habilitadas realizará a coleta por um período consecutivo de seis meses, obedecida a ordem do consenso ou do sorteio.
- **5.8** Se ocorrer habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 5.4.1 poderá ser prorrogado, a critério das partes.
- **5.9** Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) da Comissão de Licitação, da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e das associações ou cooperativas.
- 5.10 O resultado será publicado no site do CJF e no Diário Oficial da União.

6 DA ASSINATURA DO TERMO

6.1 A Diretora-Geral do CJF, após a devida instrução pelo Secretário de Administração, firmará os termos de parceria e compromisso com as credenciadas.

7 DOS RECURSOS

- **7.1** A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **7.2** Decorrido o prazo de três meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este edital.
- **8.2** Esta habilitação não importa necessariamente obrigatoriedade de firmar Termo de Parceria e Compromisso, podendo o CJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamento disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CJF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento.
- **8.3** A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- **8.4** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 10h às 19h, no endereço SCES, trecho 3, Lote 9, Polo 8, 1º andar, sala 105, Brasília-DF, por telefone (61) 3022-7510 e 7511, ou por e-mail cpl@cjf.jus.br.
- **8.5** A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a Cooperativa ou Associação.
- **8.6** Aplicam-se a este edital o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.
- **8.7.** Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 7 de abril de 2016. MÁRCIO GOMES DA SILVA Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL do Conselho da Justiça Federal.

(Identificação da Associação ou Cooperativa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), sob o n, sediada na, CEP, telefone número, fac-símile número
, endereço eletrônico, neste ato representada por seu, Sr
, portador da Carteira de Identidade n, expedida pela, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física n, residente e domiciliado na, telefone número, celular número, endereço eletrônico, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital n, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:
a) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa) devidamente registrado, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
d) Cópia do documento de identidade do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação.
Outrossim, declaro que:
a) Os associados e cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo CJF;
b) A entidade possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos recicláveis descartados, além de realizar a triagem e a classificação, conforme Termo de Parceria e Compromisso;
c) A entidade prestará o serviço de coleta de resíduos recicláveis de acordo com as especificações, bem como se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação do serviço.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília,de de

Representante da Associação ou Cooperativa

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

(NOME/Razão Social,	inscrita	no	CNPJ	n.
, sediada (endereço completo)	, por in	itermé	dio de	seu
representante legal o (a) Sr(a)		_, poi	rtador(a)) da
Carteira de Identidade nº e do CPF r	า ^o			,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da C	Constituição	Fede	ral 1988	3, no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ac	rescido pela	a Lei ı	าº 9.854	I, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis a	nos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçã	ão de apren	diz ()	
Brasília, de de 2	016			
(representante legal)				

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III

TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

O Conseino da Justiça Federai, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do				
Ministério da Fazenda (CNPJ), sob o n. 00.508.903/0001-88, sediado no SCES, Trecho 3,				
Polo 8, Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado				
COMPROMITENTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Eva Maria Ferreira				
Barros, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF)				
n, portador da Cédula de Identidade n, expedida				
pela, e por seu Secretário de Administração, , brasileiro, inscrito				
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o				
n, portador da Cédula de Identidade n, expedida				
pelo, residentes e domiciliados nesta Capital, e				
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro				
Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n, com				
sede na, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,				
neste ato representada por seu,, inscrito				
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n,				
portador da Cédula de Identidade n, expedida pela, residente e				
domiciliado nesta Capital, firmam este Termo de Parceria e Compromisso, conforme as Leis				
n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e n. 8.666/1993, Decreto n. 5.940/2006 e Portaria CJF n.				
092/2011-CJF e, demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.				
_				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto doar resíduos recicláveis do **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, que deverá realizar coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- **2.1** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a coletar: <u>papel, papelão, isopor, alumínio, plástico, vidros, metais, dentre outros</u>.
- **2.2** As partes ajustam que a coleta será realizada durante o período das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, conforme demanda.
- **2.3** Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela COMPROMISSÁRIA nos dias e horários preestabelecidos e nem haja comunicação justificando a falha, o COMPROMITENTE poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

- **3.1** O COMPROMITENTE obriga-se a:
- a) Manter os resíduos a serem doados a COMPROMISSÁRIA em contêineres próprios;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Parceria e Compromisso;
- **c)** Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA a suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;

8

- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA:
- **g)** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação, no prazo de **sete dias corridos**, sob pena de rescisão deste Termo de Parceria e Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1 A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

- a) Entregar ao COMPROMITENTE, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao COMPROMITENTE qualquer alteração nessa lista;
- **b)** Coletar os resíduos recicláveis que estarão nos contêineres do **COMPROMITENTE**, por meio de catadores com crachá de identificação da **COMPROMISSÁRIA**;
- c) Recolher os resíduos em horário a ser informado pelo COMPROMITENTE;
- d) Realizar a coleta sempre por meio de veículo motorizado, apropriado às instalações físicas da COMPROMISSÁRIA, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do COMPROMITENTE;
- **e)** Recolher todos os resíduos recicláveis descartados durante o período das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, conforme demanda e solicitação pelo COMPROMITENTE;
- f) Possuir balança apropriada, de modo a proceder a pesagem dos materiais recicláveis doados, toda vez que realizar a coleta;
- **g)** Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da **COMPROMISSÁRIA** e de seus associados;
- h) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- i) Comunicar ao **COMPROMITENTE**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações desse instrumento;
- j) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Parceria e Compromisso;
- **k)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- I) Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos;
- **m)** Apresentar ao COMPROMITENTE a ata, ou a planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos de que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- n) Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Parceria e Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **5.1** O presente Termo de Parceria e Compromisso terá a vigência de **6 (seis) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (NA HIPÓTESE DE ASSINATURA CONJUNTA DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES QUE FIRMAREM ACORDO PARA PARTILHA DOS RESÍDUOS, A VIGÊNCIA DO TERMO SERÁ A QUE CONSTA NA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO).
- 5.2 Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 5.1 poderá ser prorrogado, a critério das partes

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Este Termo de Parceria e Compromisso é celebrado com fundamento no Decreto n. 5.940/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- **a)** por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo de Parceria e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A execução do presente Termo de Parceria e Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O extrato do presente Termo de Parceria e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** O CJF fiscalizará como lhe aprouver e, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.
- **11.2** Caberá à Assessoria Técnica e Socioambiental ASTEC-SOA exercer a fiscalização técnica deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela não observância ou descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo de Compromisso, fica a COMPROMISSÁRIA sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa, conforme abaixo:
- a) advertência, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviços por três meses subsequentes, ou cinco alternados;
- b) suspensão do direito de firmar parceria com o COMPROMITENTE, segundo a natureza e gravidade da falta, por prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** O gestor deste Termo será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste instrumento, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **12.2** Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Parceria e Compromisso, fica eleito o foro de Brasília/DF.
- E, estando justos e acertados, os representantes das partes assinam este Termo de Parceria e Compromisso em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, de de 2016.

Diretora-Geral Secretário de Administração Conselho da Justiça Federal Conselho da Justiça Federal

Representante da Associação ou Cooperativa

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO OU NÃO

Declaro que, durante a vigência do Termo de Parceira e Compromisso, não serão alocados, no Órgão Compromitente, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal, art. 2º, inciso V c/c art. 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005-CNJ.

EMPRESA:	
CNPJ:/	
	NOME
	Cargo
	Empresa